DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5441/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/00757/2012
PROTOCOLO	: 1226390
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 2387/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 576/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOCLAVE HORIZONTAL
CONTRATADA	: CIRÚRGICA FRANCOMED LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.230,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOCLAVE HORIZONTAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 2387/2011 -** (peça 20, fls. 59-60).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-3794/2015* (46, fls. 103-106) publicada no DOETC/MS nº 1120/2013 de 17/06/2015 (julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de *Convite nº 576/2011*, bem como a *formalização da Nota de Empenho nº 2387/2011*.

O objeto da contratação é a aquisição de 01 (um) autoclave horizontal, com capacidade para 100 litros, destinado ao UPA – Universitário da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com o valor de R$ 36.230,00 (trinta e seis mil duzentos e trinta reais), conforme consignado na *Nota de Empenho nº 2387/2011*- (peça 20, fls. 59-60).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–2177/2016** - (peça 56, fls. 124-127).

O douto Ministério Público de Contas, em apreciação do feito prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-10039/2016** - (peça 57, fls. 128-129), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira da *Nota de Empenho nº 2387/2011*.

A análise nesta terceira fase recai sobre os atos de execução financeira do Substitutivo Contratual, conforme faculta o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório de *Convite nº 576/2011* e a *formalização da Nota de Empenho nº 2387/2011* foram julgados através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-3794/2015* (46, fls. 103-106) publicada no DOETC/MS nº 1120/2013 de 17/06/2015 que opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de 01 (um) autoclave horizontal, com capacidade para 100 litros, destinado ao UPA – Universitário da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com o valor de R$ 36.230,00 (trinta e seis mil duzentos e trinta reais), conforme consignado na *Nota de Empenho nº 2387/2011*- (peça 20, fls. 59-60).

A execução financeira está assim demonstrada (peças 20 e 55):

Valor Contratado	R$ 36.230,00
Valor Empenhado	R$ 36.230,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.230,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.230,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada.

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (peça 56, fls. 126), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 2387/2011 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde Pública** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06**) e a empresa**

Cirúrgica Francomed Ltda (CNPJ Nº 70.361.159/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira em apreço, a saber: (peça 57, fls. 129), *in verbis:*

> "Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o a execução integral nos moldes do objeto empenhado.
>
> Mediante o exposto, **opinamos** que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **I- pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013".

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 576/2011*, e regular formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 2387/2011*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G. ICN-3794/2015* - (peça 46), obedecendo às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Substitutivo Contratual** representado pela **Nota de Empenho n.º 2387/2011** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por seu Secretário Municipal à época, Senhor Leandro Mazina Martins, CPF/MF n.º 273.383.631-53, como emitente, em favor da Empresa **Cirúrgica Francomed Ltda**, CNPJ/MF nº 70.361.159/0001-17, por seu Representante, Senhor

Hélcio José Franco Marinho, CPF/MF omisso, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Leandro Mazina Martins, CPF/MF n.º 273.383.631-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator